

**Lei n. 486, de 30-12-1961**

**Dispõe sobre normas de arrecadação do Impôsto sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária «Inter-Vivos».**

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica criado, neste Município, o Impôsto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária «Inter-Vivos» e sua incorporação ao capital de sociedades.

§ 1º. O impôsto acima criado é devido por toda transmissão e incorporação referentes a imóveis localizados neste Município.

§ 2º - Para efeito de cobrança do impôsto criado, ficam adotadas, precariamente até 31 de março de 1962, as disposições constantes do Livro IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, aprovado pelo decreto Estadual n.º 22022 de 31/1/1953, ressalvado o disposto no parágrafo 1º da presente lei.

**Artigo 2º -** As reclamações e recursos, objeto da presente lei, processar-se-ão, precariamente até 31/3/1962, de acordo com as normas previstas pela Lei Orgânica dos Municípios.

**Artigo 3º -** Até 31/3/1962, deverá a Câmara Municipal enviar à sanção do Prefeito Municipal a regulamentação da presente lei, já em tramitação neste Órgão Legislativo.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de dezembro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal  
Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de dezembro de 1961.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

29.4.70

CMB